



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LEI COMPLEMENTAR N.º 428, DE 06 DE OUTUBRO DE 2005**

Transfere o Dia do Servidor Público Municipal (ponto facultativo), em 2005, para 31 de outubro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de outubro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O ponto facultativo a que se refere o artigo 182, da Lei Complementar n.º 348, de 18 de setembro de 2002, consagrado ao servidor público municipal, fica, no ano de 2005, transferido para o dia 31 de outubro.


**Art. 2º** - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia 31 de outubro de 2005.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e cinco.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos